



MERCOSUL/GMC/RES. N° 27/18

**REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 07/04)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 04/96, 01/05, 28/07, 32/09 e 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 54/03 e 07/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário adequar a norma que regula a contratação temporária para a realização de obras e serviços de caráter prioritário, excepcional e transitório que não possam ser realizados pelo pessoal permanente dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL com orçamento próprio.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Autorizar os responsáveis máximos dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL com orçamento próprio a contratar, em caráter excepcional, pessoas físicas ou jurídicas sob a modalidade de contratos de prestação de serviços ou de empreitada por tempo determinado, a fim de atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou a demanda complementar de tarefas prioritárias.

Para efeitos desta norma, demanda complementar de tarefas prioritárias significa a demanda oriunda de fatores imprevisíveis ou que, sendo derivada de fatores previsíveis, tenha natureza periódica ou sazonal.

Art. 2° - O responsável máximo do órgão deverá solicitar autorização dos Coordenadores Nacionais do GMC para realizar contratações de acordo com o previsto no artigo anterior, fundamentando os motivos da necessidade de contratação e encaminhando, conforme o caso, as seguintes informações: currículo ou antecedentes da empresa, eventuais contratos anteriores com órgãos do MERCOSUL, duração do contrato, tarefas a desempenhar e contraprestação.

Essas contratações serão realizadas em conformidade com as previsões orçamentárias correspondentes e com os procedimentos de contratações previstos na Resolução GMC N° 50/03, suas modificativas e/ou complementares.



Art. 3º - As contratações temporárias a que faz referência esta Resolução deverão ser realizadas a partir de um processo de seleção objetivo e imparcial, após prévia divulgação da demanda de serviços ou obra nos meios de comunicação que utiliza o MERCOSUL, com indicação dos requisitos exigidos para a apresentação de interessados.

Art. 4º - As pessoas físicas e titulares de empresas individuais não poderão ter mais de 65 anos no momento de sua contratação.

Art. 5º - Os contratos para a substituição transitória de pessoal permanente não poderão ter uma duração superior a seis (6) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante autorização do GMC.

O responsável máximo do órgão deverá informar sua intenção de prorrogar tais contratos aos Coordenadores Nacionais do GMC com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, demonstrando, mediante relatório fundamentado, que se mantêm as circunstâncias excepcionais que justificam a renovação.

Art. 6º - Os contratos para atender a demanda complementar de serviço ou de obra terão a duração necessária para o cumprimento da tarefa até o máximo de doze (12) meses.

Art. 7º - Quaisquer das partes poderão rescindir os contratos a que faz referência a presente Resolução com aviso prévio de 30 dias sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 8º - As pessoas físicas contratadas temporariamente não terão a condição de funcionários MERCOSUL e reger-se-ão, tanto elas quanto as pessoas jurídicas, pelo previsto nos respectivos contratos e nesta Resolução, suas modificativas ou complementares, bem como pelas disposições da Decisão CMC N° 15/15 que lhes sejam expressamente aplicáveis.

Art. 9º - Todos os conflitos que vierem a surgir entre os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL com orçamento próprio e as pessoas físicas ou jurídicas contratadas com base nesta Resolução serão resolvidos de acordo com os procedimentos previstos na Resolução GMC N° 54/03, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 10 - Os contratos a que faz referência esta Resolução ajustar-se-ão ao modelo que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.



Art. 11 - Revogar a Resolução GMC N° 07/04.

Art. 12 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CIX GMC - Montevideu, 05/IX/18

ANEXO

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DETERMINADOS OU DE EMPREITADA

Na cidade de....., aos dias do mês de do ano....., celebra-se o presente contrato entre, por um lado (o órgão do MERCOSUL) doravante contratante, com domicílio em, (cidade), representado/a pelo (titular do órgão do MERCOSUL),, (citar norma MERCOSUL com a designação do titular do órgão, onde se determina o período do mandato) e por outro lado,, de nacionalidade, com documento [tipo] número....., domiciliado na Rua....., (cidade), ou a Empresa....., (RUT ou Identificação atribuída à Empresa N°), domiciliada em, representada por seu titular de acordo com que se anexa ao presente contrato, de nacionalidade...., com documento de identidade.... (lugar de expedição), com domicílio na Rua....., doravante parte contratada e acordam o seguinte:

PRIMEIRO: (OBJETO DO CONTRATO)

 A parte contratada (executará a obra) ou (prestará os serviços) de _____ para a contratante, de acordo com os Termos de Referência anexos a este contrato e que são considerados parte integrante deste.

SEGUNDO: (CONTRAPRESTAÇÃO)

 Pela (obra executada) ou (os serviços prestados), a (parte contratante) pagará à parte contratada o valor total/mensal de, a qualquer título, sem direito a receber contraprestação de qualquer outra natureza.

Adição aplicável aos Contratos de Prestação de Serviços:

 Esse valor deverá ser pago quando vencido o mês correspondente, devendo efetivar-se o pagamento entre o último dia útil de cada mês e o quinto dia útil do mês seguinte.

Adição aplicável aos Contratos de Obra:

Esse valor deverá ser pago emparcelas, conforme o avanço das etapas da obra, que deverão ser previamente aprovadas de forma expressa pela (o órgão do MERCOSUL), devendo efetivar-se o pagamento entre o último dia útil de cada mês e o quinto dia útil do mês seguinte.

TERCEIRO: (DURAÇÃO DO CONTRATO)

Este contrato reger-se-á de..... a.....

Adição aplicável aos Contratos de Obra:

(Estabelece-se como data de entrega definitiva da obra o dia.....)

QUARTO: (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. O presente contrato celebra-se no âmbito das prerrogativas outorgadas a (órgão do MERCOSUL) no “Acordo de Sede entre e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) para o funcionamento de”, e rege-se exclusivamente pelo disposto nas Resoluções GMC N° 27/18 e 54/03 e o Artigo 2° do Título 1 do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. A rescisão antecipada do contrato por alguma das partes será efetivada através de notificação fidedigna à outra parte, com trinta (30) dias corridos de antecedência, sem direito a indenização alguma.

3. Em caso de descumprimento do presente contrato pela parte contratada, (o órgão MERCOSUL) poderá rescindi-lo sem direito a indenização alguma em favor da contratada, sem prejuízo da aplicação da multa eventualmente prevista para a contratada. A comunicação de rescisão deverá ser realizada com suficiente antecedência, sendo válida a notificação por telegrama com aviso.

Também, a contratada obriga-se a reparar e/ou ressarcir (o órgão MERCOSUL) por todo prejuízo que este último possa sofrer como consequência de um descumprimento dos deveres e obrigações oriundos do presente contrato.

4. As partes no presente contrato acordam que toda reclamação surgida entre a parte contratada e (o órgão MERCOSUL) decorrente do presente contrato será dirimida, exclusivamente e no que for pertinente, conforme estabelecido na Resolução GMC N° 54/03 que aprova a criação do Tribunal Administrativo- Trabalhista do MERCOSUL, suas modificativas e/ou complementares.

5. Para todos os efeitos decorrentes deste contrato, as partes estabelecem como domicílios os indicados no ato do comparecimento (*caput*), acordando que o telegrama com aviso será considerado meio válido e fidedigno para toda comunicação que tenha que ser realizada.

Para registro de ambas as partes, outorgam-se e assinam-se dois (2) exemplares de mesmo teor no lugar e na data indicados acima.

Contratado/a

Titular do Órgão MERCOSUL